



譯本
TRADUÇÃO

Resposta à interpelação escrita apresentada pela Deputada à Assembleia Legislativa, Chan Melinda Mei Yi

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Sra. Deputada Chan Melinda Mei Yi, de 17 de Janeiro de 2017, enviada a coberto do ofício n.º 56/E50/V/GPAL/2017 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 20 de Janeiro de 2017:

1. Em 1996, tendo em consideração que o pessoal operário e auxiliar em regime de assalariamento fora do quadro não ser nem um subscritor do Fundo de Pensões de Macau nem se encontra inscrito no Fundo de Segurança Social, o Governo estabeleceu através do Decreto-Lei n.º 25/96/M um mecanismo que visa proporcioná-lo uma garantia. De acordo com o Decreto-Lei n.º 25/96/M, o pessoal operário e auxiliar em regime de assalariamento fora do quadro pode inscrever-se no Fundo de Segurança Social para ser contribuinte, o qual passa a estar abrangido pelo Regime de Segurança Social. A esse pessoal, cujo contrato de assalariamento termine em virtude de morte, limite de idade, incapacidade para o trabalho ou não renovação do contrato por parte da Administração ainda lhe é atribuída uma compensação pecuniária como uma garantia, calculada de acordo com o tempo de serviço prestado no caso de desvinculação involuntária do serviço.

Em 2007, o Governo criou o Regime de Previdência dos Trabalhadores dos Serviços Públicos proporcionando mais uma garantia após aposentação e desvinculação do serviço aos trabalhadores da Função Pública (incluindo pessoal operário e auxiliar acima referido) que inicialmente somente podiam



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本

TRADUÇÃO

inscrever-se no Regime de Segurança Social. Aos trabalhadores da Função Pública integrados no Regime de Previdência dos Trabalhadores dos Serviços Públicos, não é aplicável a garantia estipulada no Decreto-Lei n.º 25/96/M. Porém, para garantir os direitos e interesses do pessoal operário e auxiliar acima referido, o respectivo diploma permite que a compensação pecuniária calculada segundo o tempo de serviço prestado antes da adesão ao Regime de Previdência seja colocada na “Conta Especial”, da qual o pessoal poderá levantar a compensação quando estiverem reunidos determinados requisitos. Resta acrescentar que a adesão ao Regime de Previdência é uma melhor garantia após aposentação e desvinculação do serviço mas não significa a cessação do contrato de assalariamento do pessoal de modo que os problemas de compensação em virtude de “demissão” ou “alteração do serviço” não existem. Nesse sentido, mantêm-se os requisitos estipulados no Decreto-Lei n.º 25/96/M, ou seja, o pessoal de contrato de assalariamento que cesse em virtude de morte, limite de idade, incapacidade para o trabalho ou não renovação do contrato por parte da RAEM tem direito àquela compensação pecuniária. A alteração dos requisitos no sentido de permitir que os trabalhadores recebam a compensação antecipada aquando de desvinculação voluntária do serviço, envolve não só a relação entre diferentes momentos de desvinculação de regimes, mas também os requisitos de aposentação do regime de garantia de aposentação dos trabalhadores da Função Pública que podem afectar o mecanismo de aposentação dos trabalhadores da Função Pública. Portanto, a possibilidade de alteração tem de ser melhor estudada.

2. Quanto à aquisição de seguro para o pessoal assalariado, o regime jurídico da Função Pública em vigor confere aos trabalhadores da Função Pública no



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本

TRADUÇÃO

desempenho e no exercício das funções o direito a diversas garantias. Na eventualidade de um incidente ou acidente do qual resultem, infelizmente, danos físicos aos trabalhadores em virtude do exercício das suas funções, estes têm pleno direito aos cuidados de saúde e tratamento, incluindo consulta e internamento nos hospitais públicos e centros de saúde, assistência complementar de diagnóstico e terapêutica, bem como medicamentos com prescrição médica, sem pagamento de despesas acessórias, podendo ainda submeter-se aos cuidados de saúde e de tratamento prestados pelas instituições médicas locais ou do exterior, com as quais existem acordo de colaboração estabelecido por protocolo celebrado entre as mesmas e os Serviços de Saúde, quando estes considerarem necessário.

Por outro lado, no caso de trabalhadores da Função Pública terem sido declarados falecidos ou permanente e absolutamente incapazes para o exercício de funções, em virtude de acidente de serviço ou doença contraída no exercício das suas funções e por motivo do seu desempenho, bem como resultante da prática de acto humanitário ou de dedicação à comunidade, os mesmos podem optar pelo recebimento da pensão em alternativa aos direitos no âmbito do Regime de Previdência. Portanto, o regime jurídico vigente oferece garantias para acidentes de trabalho de modo que, regra geral, o Governo não necessita de comprar seguro de acidente de trabalho para os trabalhadores da Função Pública. No entanto, o Governo vai proceder a estudos e aperfeiçoamentos oportunamente conforme as situações para apurar se para determinadas funções se exige comprar um seguro adicional para cobrir eventuais acidentes de trabalho, proporcionando aos trabalhadores, sobretudo, os da linha da frente melhores garantias.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本

TRADUÇÃO

Por sua vez, se os trabalhadores da Função Pública estiverem preocupados com a injustiça na avaliação de trabalho porque o desempenho fora afectado em virtude de acidente, o que eventualmente poderá conduzir à não renovação do contrato, ao abrigo das disposições do Regime Geral de Avaliação do Desempenho dos Trabalhadores, os trabalhadores podem comunicar directamente com a sua chefia para apresentar a sua opinião através do mecanismo da reunião de avaliação. Os trabalhadores podem ainda apresentar reclamação, solicitar a intervenção de Comissão Paritária, ou apresentar recurso hierárquico em face de resultados de avaliação que não concordaram.

Aos 14 de Março de 2017.

O Director dos SAFF;

Kou Peng Kuan

Tradutor: Evan Lao

Revisora: Fernanda Ferreira